



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM E-COMMERCE PARA A PORTUGAL
CONCEPT STORE E PARA O PROGRAMA AGREGADOR AGROALIMENTAR PORTUGUÊS NA
PLATAFORMA ALIBABA.COM
CP-517/2022/DC | DCM**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
1. OBJETO	4
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO	4
3. CONTRATO	4
4. PARTES CONTRATANTES	5
5. PREÇO.....	5
6. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	6
7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
9. SIGILO	8
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	9
11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	9
12. DADOS PESSOAIS.....	10
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
14. SANÇÕES CONTRATUAIS	11
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP.....	12
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
17. FORÇA MAIOR	13
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
19. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	15
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
21. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO.....	16
22. GESTOR DO CONTRATO	16
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
24. FORO COMPETENTE	16
LOTE 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM E-COMMERCE PARA A PORTUGAL CONCEPT STORE	17
25. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO	17
26. ÂMBITO DOS SERVIÇOS.....	17
27. PAGAMENTOS REALIZADOS NA <i>PORTUGAL CONCEPT STORE</i>	19
28. LOGÍSTICA.....	20
29. INTEGRAÇÃO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO	20
30. PESSOAL ENCARGADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	21



aicep Portugal Global

31. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	21
32. RELATÓRIOS DE PROGRESSO	22
LOTE 2 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM E-COMMERCE PARA O PROGRAMA AGREGADOR	
AGROALIMENTAR PORTUGUÊS NA PLATAFORMA ALIBABA.COM	22
33. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO	22
34. ÂMBITO DOS SERVIÇOS.....	22
35. RELATÓRIOS DE PROGRESSO	23
36. PESSOAL ENCARREGADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	23
37. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	23
ANEXO A.....	25



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria em e-commerce, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas quantidades e especificações técnicas se encontram descritas na Parte II.
- 1.2. O objeto do presente procedimento compreende dois lotes conforme a seguinte indicação:
 - a) Lote 1 – Serviços de consultoria em e-commerce para a *Portugal Concept Store*;
 - b) Lote 2 – Serviços de consultoria em e-commerce para o *Programa Agregador Agroalimentar Português na plataforma Alibaba.com*.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de «Aquisição de serviços de consultoria em matéria de e-commerce para a *Portugal Concept Store* e para o *Projeto Agregador Agroalimentar Português na Plataforma Alibaba.com*», a que corresponde a seguinte referência: CP-517/2022/DCT.

3. CONTRATO

- 3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
- 3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;



- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
- 3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

- 4.1. As partes contratantes são:
 - a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;
 - b) O(s) adjudicatário(s), enquanto cocontratante(s).
- 4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO

- 5.1. Pela prestação de todos os serviços objeto do contrato, a AICEP pagará ao adjudicatário unicamente o preço proposto constante da sua proposta, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- 5.2. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
- 5.3. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
- 5.4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente



previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.

5.5. O preço contratual engloba, ainda:

- a) No que concerne ao lote 1, o valor a pagar ao *Payment Service Provider*, com inclusão de todas as taxas exigidas nas respetivas transações, devendo o adjudicatário alocar um valor de até € 1500,00 (mil e quinhentos euros), no ano de 2023, e de até € 1500,00 no ano de 2024.
- b) No que diz respeito ao lote 1, o valor a pagar pela contratação do operador logístico e o valor de todos os pagamentos que lhe sejam devidos pelos serviços prestados.
- c) No que concerne ao lote 2, o valor a pagar pelas campanhas de *Keyword Advertising (KWA)*, dentro da plataforma Alibaba, devendo o adjudicatário alocar um valor de até 1500,00€ por mês, sem qualquer custo adicional para a AICEP.

5.6. O preço base do procedimento é fixado em € 142.420,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.7. O preço base, por lote, é fixado em:

- a) Lote 1 - € 87.000,00 (oitenta e sete mil euros);
- b) Lote 2 – 55.420,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte euros).

5.8. A determinação do preço base resulta de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. No que concerne ao lote 1, o contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e tem o prazo de vigência 12 meses, renovável automaticamente por igual período, salvo declaração expressa da AICEP em contrário, que deverá ser dirigida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 10 dias em relação ao termo daquele prazo.
- 6.2. No que concerne ao lote 2, o contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31.10.2023.
- 6.3. O disposto nos números anteriores não prejudica a vigência das obrigações de natureza acessória ou a aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos de execução.



7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos das propostas adjudicadas, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
- b) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
- d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- h) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação.
- i) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite.
- j) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta



obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores.

- k) Promover a formação, no âmbito das matérias objeto do contrato, aos colaboradores indicados pela AICEP.
- l) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do mesmo diploma.

7.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

7.3. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.

7.4. O adjudicatário é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

7.5. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

9. SIGILO

9.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.



- 9.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 9.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
- 9.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial e intelectual.
- 10.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- 10.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

11. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

- 11.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
- 11.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados



nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

- 11.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

12. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como **Anexo A** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos da cláusula 5., devem ser pagas mensalmente, no prazo máximo de 30 (dias) após a prestação dos serviços referentes ao mês anterior e receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
- 13.2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega dos relatórios de progresso, descritos na Parte II do presente caderno de encargos, e respetiva aceitação e validação pela AICEP.
- 13.3. Para efeitos do número anterior, os relatórios de progresso deverão ser entregues até ao 8.º dia do mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços discriminados nos mesmos, devendo a AICEP validá-los no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da receção dos relatórios.
- 13.4. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados.



- 13.5. As quantias devidas devem ser pagas pela AICEP no prazo referido no n.º 14.1, após a receção das respetivas faturas, com a indicação expressa na fatura do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.
- 13.6. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.7. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
- 13.8. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária ao adjudicatário, nos seguintes termos:
- a) Pelo não cumprimento do prazo indicado na proposta do adjudicatário para envio da nota de encomenda às empresas, nos termos do definido no ponto 26.1, alínea b), iv. poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00, por cada incumprimento.
 - b) Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no ponto 26.1, alínea e), ii., poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 50,00, por cada incumprimento.
 - c) - Pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a compensação dos créditos e dos débitos com os fornecedores, nos termos do ponto 27.5., poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 50,00, por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento.
 - d) Pelo não cumprimento da obrigação estabelecida no ponto 35.1, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 100,00, por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento.



- 14.2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, por lote, o pagamento de uma sanção contratual, no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
- 14.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 14.4. A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
- 14.5. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
- 14.6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.
- 14.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
- 14.8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 14.9. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
- 15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 15.3. Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.



- 15.4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do número anterior.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 16.2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 16.3. Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

17. FORÇA MAIOR

- 17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 17.2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 17.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
- 18.2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 18.3. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
- 18.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.



- 18.5. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 18.6. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

19. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

- 19.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes da prestação dos serviços a que respeitam.
- 19.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 19.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
- 20.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 20.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 20.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.



- 20.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

21. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

- 21.1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário fica dispensado de prestar caução.
- 21.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 21.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
- 21.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

22. GESTOR DO CONTRATO

- 22.1. São designadas como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, as seguintes colaboradoras da AICEP:
- a) Lote 1 – Isabel Quintas, da Direção de Comunicação e Marca;
 - b) Lote 2 – Tânia Gregório, da Direção Comercial.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 23.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

24. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE 1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM E-COMMERCE PARA A PORTUGAL CONCEPT STORE

25. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

A *Portugal Concept Store* (<https://portugalconceptstore.com/>) inaugurou a sua loja online, com um catálogo de produtos, no dia 01/10/2020, em regime de projeto piloto no Dubai, no âmbito da Expo 2020 Dubai. Em 2022, foi promovida a sua expansão online a novos mercados, com operações em Espanha e em França, prevendo-se que, no futuro, sejam adicionados novos mercados.

Os serviços objeto do contrato destinam-se a assegurar a gestão daquela loja online, nos termos descritos na Parte II do presente caderno de encargos, pretendendo-se, designadamente, assegurar que a *Portugal Concept Store* opere em vários mercados internacionais, quer europeus, quer extraeuropeus; bem como promover a inclusão dos produtos da *Portugal Concept Store* em *e-marketplaces* internacionais, com o objetivo de aumentar a visibilidade e as vendas dos respetivos produtos; assim como contribuir para o desenvolvimento de marcas B2C.

Os aspetos técnicos da prestação do serviço objeto do contrato encontram-se identificados nos pontos seguintes.

Pretende-se que a Portugal Concept Store opere lojas em 6 mercados europeus e extraeuropeus.

26. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

26.1. O adjudicatário fica obrigado a prestar os seguintes serviços no âmbito da gestão da loja *online*, devendo fazê-lo de acordo com a finalidade da aquisição identificada no ponto 26. destas cláusulas técnicas:

- a) **Gestão de catálogo de produtos da loja:** o adjudicatário fica obrigado a compilar os catálogos de produtos das empresas participantes, a carregar informação dos produtos na loja *online*, a editar texto e conteúdo digital e a verificar a qualidade de todos os conteúdos e imagens que tenham sido carregados pelas empresas diretamente na loja *online*, quando tal se verifique;
- b) **Gestão de vendas:** O adjudicatário é responsável pela gestão das vendas efetuadas diretamente pela *Portugal Concept Store* ou através de plataformas de terceiros, ficando responsável pelas seguintes tarefas:



aicep Portugal Global

- i. Receção de encomendas;
 - ii. Faturação de clientes finais;
 - iii. Confirmação de cobranças;
 - iv. Envio de notas de encomenda às empresas fornecedoras, num prazo máximo de três dias corridos.
 - v. Gestão de uma conta corrente com as empresas fornecedoras, enviando pagamentos e relatórios mensais, detalhando as vendas e o alcance dos produtos;
 - vi. Consultoria de suporte aos processos logísticos dos vendedores, designadamente preparação de pedidos, embalagens dos produtos, seleção de fornecedores, etiquetagem, etc;
 - vii. Gestão dos procedimentos aduaneiros imputáveis à *Portugal Concept Store*, bem como todas as obrigações fiscais (ex.: direitos aduaneiros ou impostos especiais de consumo exigidos pelo mercado de destino, como o IVA).
- c) **Desenvolvimento de campanhas de marketing:** cabe ao adjudicatário conceber, desenvolver e propor à AICEP campanhas de *marketing digital* e ações de atração de tráfego através de diferentes canais, com o objetivo de promover as vendas.
- d) **Serviços de *Search Engine Optimization*:** o adjudicatário fica responsável pela otimização do portfólio de produtos disponibilizados, de modo a garantir a geração de tráfego para a loja e consequente conversão das visitas em vendas através da otimização contínua do catálogo de produtos para SEO;
- e) **Apoio ao cliente:** o adjudicatário deve garantir um serviço de apoio ao cliente compatível com o objetivo inerente à aquisição dos serviços, incumbindo-lhe para o efeito, designadamente o seguinte:
- i. Responder às diversas solicitações, através de correio eletrónico, nomeadamente as que se prendam com esclarecimento de dúvidas; com reclamações; com devoluções e/ou com gestão e análise de avaliações;
 - ii. Garantir a resposta aos contactos dos clientes no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis; considerando-se como úteis os dias da semana entre segunda-feira e sexta-feira, inclusive, e como horário útil de trabalho o período compreendido entre as 9:00 e as 18:00 da tarde no fuso horário GMT, consideram-se, consequentemente, como horas úteis as horas dentro do período suprarreferido.



- iii. Garantir que as respostas podem ser proferidas em português, inglês ou na língua oficial dos mercados onde a loja opera; sendo que, sempre que não seja possível a interação na língua oficial do país onde se encontra a operar o mercado, deverá recorrer-se ao inglês.
- f) **Chat:** a *Portugal Concept Store* dispõe de uma funcionalidade de *chat*, através da qual os clientes podem contactar a loja, ficando o adjudicatário obrigado a assumir este serviços de *chat* e a responder às questões colocadas, durante o período de tempo compreendido entre as 10:00 e as 18:00, por referência ao fuso horário GMT; para o efeito, a AICEP disponibilizará acesso ao *backoffice* do *chat* e a uma aplicação móvel, com notificações, que poderá ser utilizada para dar resposta às questões; a resposta do adjudicatário do *chat* deverá ser dada imediatamente depois de a questão ser colocada;

27. PAGAMENTOS REALIZADOS NA PORTUGAL CONCEPT STORE

- 27.1. O adjudicatário fica responsável pelo serviço de faturação da loja online, devendo emitir as faturas em nome do cliente final.
- 27.2. O adjudicatário fica responsável por efetuar o pagamento aos fornecedores dos montantes recebidos dos clientes finais, deduzidos na margem de 27%, incluída no PVP, devendo entregar esses montantes à AICEP quando tal lhe for solicitado.
- 27.3. Para efeitos do número anterior, as comunicações devem ser realizadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo adjudicatário para o efeito, aquando da assinatura do contrato.
- 27.4. Os montantes devidos nos termos dos números anteriores devem ser entregues à AICEP através de transferência bancária para IBAN indicado pela AICEP aquando da assinatura do contrato.
- 27.5. A conciliação entre os créditos e os débitos com os fornecedores deverá ser garantida no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao mês em que se verificaram as transações.
- 27.6. O adjudicatário fica responsável pela contratação e relação com um *Payment Service Provider* para a loja, que deve ser pré-aprovado pela AICEP, sendo o valor a pagar pela sua subscrição da responsabilidade do adjudicatário.
- 27.7. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário fica obrigado a contratar e a utilizar na loja online os serviços de transferência bancária, Paypal, Afterpay, Cartão de crédito ou débito.



aicep Portugal Global

- 27.8. O preço dos produtos do catálogo da *Portugal Concept Store* deve ser apresentado na moeda do mercado do cliente, integrando as taxas ou impostos locais no valor apresentado.
- 27.9. Sempre que a plataforma o permitir, o adjudicatário deve garantir que a cobrança é efetuada na moeda do país de destino e que os preços são ajustados de acordo com as taxas de câmbio em vigor no momento da transação.
- 27.10. O adjudicatário deve procurar atingir uma taxa de conversão de, pelo menos, 0,7 %, devendo ser reavaliada a cada 180 dias.
- 27.11. Quando o adjudicatário não tenha conseguido atingir a taxa indicada no número anterior, deverá informar a AICEP e apresentar medidas para a alcançar.

28. LOGÍSTICA

- 28.1. O adjudicatário fica responsável pela contratação de um operador logístico e pela relação com o mesmo, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a AICEP, mediante prévia e expressa autorização da AICEP.
- 28.2. Os custos inerentes à contratação do operador logístico, bem como os pagamentos que lhe sejam devidos pelos serviços prestados, são da responsabilidade do adjudicatário, sem qualquer custo acrescido ou adicional para a AICEP.
- 28.3. O adjudicatário fica responsável pela gestão de todo o processo logístico com o operador contratado, desde a recolha do produto junto do fornecedor até à sua entrega ao cliente final, e pela gestão dos pagamentos ao operador logístico pelos serviços prestados.
- 28.4. Na escolha do operador logístico, o adjudicatário deve ter em conta a necessidade de garantir soluções competitivas no que diz respeito aos preços e tempos de entrega, de forma a garantir a atratividade comercial dos produtos da *Portugal Concept Store*.

29. INTEGRAÇÃO DE DADOS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

- 29.1. A informação operacional deve ser integrada no repositório de dados da AICEP, cabendo ao adjudicatário garantir a integração automática e periódica dos dados referentes às transações, às devoluções, aos tempos de envio e *reviews* de produtos.
- 29.2. A integração dos dados deve ser feita num repositório de dados não estruturados da AICEP – *Data Lake* -em Google Cloud Platform.
- 29.3. Devem ser igualmente registados e transmitidos os dados relativos aos contactos efetuados no âmbito dos serviços de apoio ao cliente, identificando a origem do cliente e o motivo do contacto.



- 29.4. O adjudicatário deve registar e reportar à AICEP o mais rapidamente possível qualquer falha detetada durante o funcionamento da plataforma, bem como mostrar-se disponível para ajudar na sua resolução.
- 29.5. Sempre que algum fornecedor sinalizar uma rutura de *stock*, o adjudicatário deverá garantir o registo dessa informação na plataforma tecnológica e informar a AICEP dessa mesma situação.
- 29.6. O adjudicatário deve, igualmente, informar a AICEP da situação em que o fornecedor não prestou informação sobre a *ruptura de stock* que impeça a loja de satisfazer as encomendas.

30. PESSOAL ENCARREGADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário deve alocar à prestação dos serviços uma equipa, constituída por, pelo menos, 2 (dois) técnicos, que tenham, em conjunto, experiência em, pelo menos, 2 (dois) projetos internacionais e 1 (um) projeto nacional diferentes, na área de e-commerce e marketing digital para entidades terceiras.

31. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 31.1. A composição da equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.
- 31.2. A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.
- 31.3. O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
- 31.4. Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.
- 31.5. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo adjudicatário, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.



aicep Portugal Global

- 31.6. A AICEP pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
- 31.7. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.

32. RELATÓRIOS DE PROGRESSO

- 32.1. O adjudicatário fica obrigado a elaborar relatórios mensais, nos quais se encontre discriminado o desempenho dos vários produtos e, caso se justifique, propostas de melhoria.
- 32.2. Nos termos da cláusula 13.2. do presente caderno de encargos, o adjudicatário deve entregar à AICEP relatórios de progresso, nos quais se encontrem discriminados os serviços efetivamente prestados e os valores efetivamente pagos ao *Payment Service Provider*.

LOTE 2 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM E-COMMERCE PARA O PROGRAMA AGREGADOR AGROALIMENTAR PORTUGUÊS NA PLATAFORMA ALIBABA.COM

33. FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

No âmbito do *Projeto Agregador Agroalimentar Português*, foi criada, em setembro de 2021, uma conta da Alibaba.com ((<https://tasteportugal.trustpass.alibaba.com/>)) com a presença de 15 (quinze) empresas portuguesas, com, aproximadamente, 175 produtos ativos na plataforma. A presente aquisição de serviços destina-se a garantir a continuidade da gestão daquela conta que, considerando os algoritmos utilizados pela plataforma, acarretará uma maior promoção dos produtos que nela se encontram.

Os aspetos técnicos da prestação do serviço objeto do contrato encontram-se identificados nos pontos seguintes.

34. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

- 34.1. O adjudicatário fica obrigado a prestar serviços no âmbito da gestão da conta do *Projeto Agregador Agroalimentar Português* na plataforma Alibaba.com, devendo garantir a gestão de Leads, de campanhas de *marketing*, o reporte e reuniões mensais com todas as empresas que compõem aquele projeto.
- 34.2. Os serviços que compõem o objeto contratual compreendem para o adjudicatário, designadamente, as seguintes tarefas:



aicep Portugal Global

- a) Elaboração do projeto e otimização da página *web* em vários idiomas;
- b) Upload e otimização do catálogo de produtos – otimização mensal de SEO;
- c) Análise e otimização de palavras-chave;
- d) Monitorização e análise (Ali Data) mensalmente;
- e) Análises de competitividade dos produtos da plataforma;
- f) Filtragem de resposta a consultas (consultas diretas);
- g) Filtragem e seleção de pedidos de compra (RFQ);
- h) Gestão de campanhas de *marketing* PPC no Alibaba.com;
- i) Apoio ao cliente e esclarecimento de dúvidas;
- j) Reuniões periódicas mensais (individuais e/ou em grupo) para monitorização dos desenvolvimentos e sugestão de melhoria de presença *online*.

35. RELATÓRIOS DE PROGRESSO

- 35.1. O adjudicatário fica obrigado a elaborar relatórios mensais, nos quais se encontre discriminado o desempenho dos vários produtos e uma proposta de melhoria para os otimizar.
- 35.2. Nos termos da cláusula 13.2. do presente caderno de encargos, o adjudicatário deve entregar à AICEP relatórios de progresso, nos quais se encontrem discriminados os serviços efetivamente prestados.

36. PESSOAL ENCARGADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A equipa a afetar à prestação de serviços deve ser composta por, pelo menos, um gestor de projeto com experiência em, pelo menos, 3 projetos internacionais agregadores em marketplaces.

37. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

- 37.1. A composição da equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.
- 37.2. A alocação de qualquer profissional, em substituição da equipa constante da proposta apresentada, implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as



aicep Portugal Global

qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.

- 37.3. O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
- 37.4. Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da AICEP.
- 37.5. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.
- 37.6. A AICEP pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.
- 37.7. A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.



ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:



aicep Portugal Global

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação da União Europeia e Portuguesa referente ao tratamento de dados pessoais (nomeadamente o RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a LPDP-Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a sua execução na ordem jurídica nacional);
- ii) Garantir, nas situações onde haja partilha de dados pessoais com a AICEP, que estes foram recolhidos em conformidade com a alínea anterior, no cumprimento quer do princípio de informação quer do princípio da licitude, nomeadamente na obtenção do consentimento válido quando necessário, que permita o tratamento legítimo de tais dados pela AICEP;
- iii) Tratar os dados pessoais partilhados pela AICEP, unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;
- iv) Conservar os dados pessoais partilhados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.